

no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 280.203,54 (duzentos e oitenta mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

38 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

3802 – Diretoria de Trânsito

Atividade 38.02.06.125.0079.2519 – Manut. Ativ. Trânsito

Modalidade 3.3.90 (1022) Aplicações Diretas R\$ 280.203,54

Fonte de Recursos 0612.00079

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.712/2020

Publicação Nº 2556722

DECRETO Nº 12.712, DE 07 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Municipal nº 8.884, de 26 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0903 – Diretoria de Educação Básica

Atividade 09.03.12.361.0048.2041– Man. Ativ. do Ensino Fundamental

Modalidade 3.3.90 (1085) Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos 0101.00000

Atividade 09.03.12.365.0049.2413– Man. Ativ. de Educação Infantil - Creche

Modalidade 3.3.90 (1086) Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos 0101.00000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto, correrão por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0902 – Diretoria de Programas e Projetos Integrados

Atividade 09.02.12.364.0076.2040 – Furb – Fund. Universidade Reg. de Blumenau

Modalidade 3.3.90 (155) Aplicações Diretas R\$ 600.000,00

Fonte de Recursos 0101.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 07 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.713/2020

Publicação Nº 2556724

DECRETO N. 12.713, DE 07 DE JULHO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.689, DE 24 DE JUNHO DE 2020, QUE "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma

das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "instituiu o Código de Saúde do Município de Blumenau", e

CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que atribuiu aos municípios a competência para deliberar a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública",

CONSIDERANDO as dificuldades práticas encontradas para a efetivação da norma que instituiu a limitação de acesso às compras nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios a apenas 1 (uma) pessoa por família, conforme manifestação da Associação Catarinense de Supermercados – ACATS,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º do Decreto n. 12.689, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

IV - nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados e supermercados), fica estabelecida a limitação de entrada em 40% (quarenta por cento) da capacidade de público."

Art. 2º O artigo 2º do Decreto n. 12.689, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo primeiro:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 2º Nos estabelecimentos de que trata o inciso IV deste artigo, recomenda-se:

I – que o acesso às compras seja realizado por apenas 1 (uma) pessoa por família;

II – que o prazo de vigência de ofertas de produtos, veiculadas por qualquer meio de publicidade e propaganda, seja superior a 1 (um) dia, a fim de se evitar a concentração de clientes."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 07 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.714/2020

Publicação Nº 2556725

DECRETO Nº 12.714, DE 08 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "a", da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, fonte de recurso 0152.00000, no valor de R\$ 896.309,16 (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3101 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade 31.01.10.302.0059.2385 – MAC – Média e Alta Complexidade – Produção

Modalidade 3.3.90 (172) Aplicações Diretas R\$ 846.309,16

Fonte de Recursos 0152.00000

Atividade 31.01.10.301.0060.2389 – PAB Fixo – Piso de Atenção Básica